



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: OF - 510/2021 13/10/2021 11:31	DISPONIBILIZADO EM: 13/Outubro/2021
---	--

OFÍCIO nº OF - 510/2021

Caxias do Sul, 13 de Outubro de 2021.

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAXIAS DO SUL RS.

Juliano Valim Soares, brasileiro, divorciado, vereador, cadastrado no CPF sob o nº 990.027.600-00, registrado no RG sob o nº 5083621291, expedido pelo SJS-RS, com endereço funcional na Rua Alfredo Chaves, nº 323, sala 321 e 323, bairro Exposição em Caxias do Sul, vem a presente comissão apresentar denúncia de ato que fere o decoro parlamentar, cometido pelo Vereador Sandro Fantinel.

DAS PRELIMINARES

A denúncia que será exposta, trata de infração que atenta contra a Resolução nº 82/A, de 30 de Novembro de 2000, mais conhecida como Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

DOS FATOS

No dia 02 de Setembro do corrente ano, 16 (dezesseis) vereadores, sendo um destes o denunciante, protocolaram uma indicação ao Poder Executivo Municipal, na qual indicaram a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação Covid-19 para entrar em casas noturnas, casas de show, teatros, museus, estádios e ginásios de esportes.

Desta feita, o Vereador Juliano Valim, ora denunciante, efetuou a defesa da indicação no plenário da Casa do povo, momento em que diversos parlamentares fizeram apertes reforçando a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

necessidade da implantação da referida proposição e como estimularia a vacinação da população, principalmente dos mais jovens.

O vereador Sandro Fantinel, ora denunciado, informou ao plenário sua inconformidade com a indicação e que tinha apresentado Projeto de Lei para impedir a instauração do "passaporte vacinal".

Como esperado, algumas pessoas inconformadas com a indicação efetuada pelos vereadores, iniciaram uma jornada de atos para tentar desestimular a implantação da referida sugestão.

Ao passar dos dias, o Poder Executivo através de um Decreto, colocou em prática uma proposta semelhante à indicada pelos vereadores, o que gerou mais indignação aos contrários da medida.

Neste sentido, as manifestações contra a medida do Poder Executivo foram intensificadas, ao ponto de pessoas enviarem mensagens aos vereadores que assinaram a indicação solicitando explicações da sua ação, divulgaram vídeos em redes sociais com exposições de teses e organizaram manifestações nas imediações da Prefeitura, Câmara de Vereadores e na praça central da cidade. Cabendo destacar que todas as ações citadas são legais, estão de acordo com a Constituição Federal do nosso país.

Cabe salientar, que em uma das manifestações realizadas nas imediações da Prefeitura, ocorreu diversos episódios lamentáveis. A organizadora das manifestações tentou ridicularizar os vereadores e prefeito, fez comparações descabidas entre o Decreto do Executivo e passagens lamentáveis da história da humanidade e cometeu crime de incitação ao descumprimento dos protocolos sanitários, porém cabe informar que o denunciante efetuado B.O na Polícia Civil, solicitou abertura de inquérito no Ministério Público e protocolou solicitação de processo administrativo junto a Prefeitura Municipal, para apuração dos fatos citados anteriormente.

Todos os atos narrados no parágrafo anterior foram presenciados pelo Vereador Sandro Fantinel, qual não esboçou nenhuma atitude de contrariedade. Ocorre presidente, que o denunciado fez uso da palavra na referida manifestação, e em determinado momento da sua fala informou aos participantes que os vereadores que assinaram a indicação coagiram o prefeito para implantar o proposto no documento legislativo, conforme podemos constatar no vídeo em anexo.

Importante destacar o momento da fala e seu conteúdo por escrito para melhor compreensão do julgador:

Aos 23 minutos e 20 segundos do vídeo o vereador relata o seguinte:

() vereadores da Casa Legislativa, que não vou fazer nome contra colegas, vocês podem se informar e saber quem é. Vereadores da Casa Legislativa, guiados por um, levaram uma indicação ao prefeito, e foram 16 (dezesseis), não foi 3 (três), foram 16 (dezesseis), 16 (dezesseis) vereadores chegaram ao prefeito e disse nós queremos que o senhor implante isso aqui, É UMA FORMA DE COAGIR, porque o Prefeito precisa dos vereadores para aprovar as Leis que ele precisa para nossa cidade (...) (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

É de conhecimento da população que coação é crime, previsto no Código Penal, por ser um ato criminoso é desonroso praticá-lo, leva vergonha a pessoa que o comete, principalmente quando esse agente é um representante do povo.

O Vereador Sandro Fantinel, informou aos manifestantes que os colegas parlamentares coagiram o prefeito a implantar a indicação proposta, mas não apresenta prova que sua alegação está embaçada na verdade, joga palavras ao vento sem pensar nas consequências que elas podem provocar contra seus colegas.

Neste sentido, é necessário que o Vereador Sandro Fantinel, traga luz à escuridão, que informe ao decorrer do presente processo quem são os parlamentares que praticaram crime contra o chefe do executivo, ou que seja repreendido com sanção prevista no Código de Ética, no caso de ter lançado uma inverdade à sociedade.

DA COAÇÃO

A presente denúncia tem o objetivo de trazer a verdade à tona, pois o vereador denunciado fez grave alegação pública contra parlamentares desta Casa Legislativa, colocando a sociedade em dúvida sobre a conduta ética e moral dos seus representantes.

É necessário que a Comissão de Ética solicite a verdade ao parlamentar Sandro Fantinel, que o mesmo demonstre provas da suposta coação ou que o mesmo receba a devida sanção pela inverdade que espalhou, colocando os colegas em uma situação vexatória perante a sociedade. Para compreender a extensão da gravidade dos atos do vereador, necessário entender, primeiramente, o que é coação:

O Art. 22 do Código Penal disciplina o seguinte:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

A norma do Art. 22 do Código Penal trata da situação em que o autor do fato (no caso em tela, o prefeito) tem sua vontade suprimida pela ação de terceiro (no presente caso, os vereadores) que o subjugou ou lhe é funcionalmente superior, prevendo que a responsabilidade pelo fato, nas hipóteses de coação irresistível e obediência hierárquica, incide apenas contra o autor da coação ou o superior hierárquico que deu a ordem, conforme o caso.

Interpreta-se na fala do denunciado, que os vereadores praticaram coação moral contra o prefeito, qual passamos a explicação:

A coação moral se apresenta sob forma de ameaça feita pelo coator ao autor, que é compelido a praticar ação delituosa, sob pena de suportar um prejuízo maior. Como podemos entender, a coação ocorre no momento que os vereadores supostamente chegam ao prefeito e impõem que ele implante a indicação, pois caso não o fizer, os mesmos parlamentares votarão contrários as Propostas de Lei que o Executivo enviar à Câmara Municipal, causando prejuízo aos planos da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

DO CRIME CONTRA A HONRA DOS VEREADORES

É uma atitude corriqueira do denunciado extrapolar em suas falas!

O denunciado já foi alvo de denúncia disciplinar nesta Casa, aberto pelo Senhor Ricardo Fabris de Abreu e em outras manifestações faltou com respeito ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Eduardo Leite e ao ex-deputado, já falecido, Sr. Ulysses Guimarães.

Sabendo desta verdade, não pode-se deixar de considerar a hipótese do denunciado ter se exaltado na sua manifestação ao ponto de informar um fato inverídico aos manifestantes. Se essa hipótese for comprovada, o denunciado incorre em crime contra a honra dos vereadores que assinaram a indicação da apresentação da Carteira de Vacinação Covid-19 para entrar em determinados estabelecimentos comerciais em Caxias do Sul.

É sabido que vereador pode proferir ofensas, praticar crimes contra a honra ou de incitação no exercício da atividade parlamentar, ou em razão dela, ficando imune a sanções civis ou penais, sem limite de tempo, mas não estará livre de responder e receber sanções da Câmara Municipal de Vereadores, podendo ser censurado ou até mesmo ter seu mandato cassado.

Atualmente o Código Penal enquadra três atos como crimes contra a honra, em breve explanação:

Calúnia - é dizer de forma mentirosa que alguém cometeu crime. Para a ocorrência do crime de calúnia é essencial que haja atribuição falsa de crime. Ex: dizer que fulano furtou o dinheiro do caixa, sabendo que não foi ele, ou que o dinheiro não foi furtado.

Difamação é tirar a boa fama ou o crédito, desacreditar publicamente atribuindo a alguém um fato específico negativo, para ocorrer o crime de difamação o fato atribuído não pode ser considerado crime. Ex: Dizer para os demais colegas que determinado funcionário costuma trabalhar bêbado.

Injúria é atribuir palavras ou qualidades ofensivas a alguém, expor defeitos ou opinião que desqualifique a pessoa, atingindo sua honra e moral. O exemplo mais comum são os xingamentos.

No caso em tela, na hipótese do Vereador Sandro Fantinel, ter faltado com a verdade, ele comete o crime de calúnia, pois atribuiu o cometimento de um falso crime aos colegas vereadores.

DA INFRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A Resolução 82/A de 30 de novembro 2000 (Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Caxias do Sul), em seu Título III, Capítulo II, aponta quais são os deveres dos Vereadores, assim como as condutas que, ao descumprirem com tais deveres, são incompatíveis com o decoro parlamentar e ofendem a imagem da Câmara de Municipal:

Art. 13 O Vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

(...)

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.



No momento que o denunciado leva ao conhecimento popular fatos graves, independente de verdadeiros ou não, deixa de preservar a imagem da Câmara Municipal.

Se os fatos são verdadeiros, e de fato ocorreu coação contra o prefeito, o denunciado deveria ter efetuado denuncia nesta Comissão e no Ministério Público, juntando provas que sustentem suas alegações, não jogar os colegas parlamentares em uma situação vexatória, sem sequer tentar preservar a imagem dos mesmos até o fim de um devido processo legal.

Passamos a análise do Art. 15 da mesma Resolução:

Art. 15 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

(...)

IV - agir de acordo com a boa-fé;

(...)

X - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

(...)

XIV - denunciar qualquer infração a preceito deste Código.

O descumprimento ao Art. 15, está vinculado ao ato que o nobre vereador cometeu. Na situação de ter ocorrido o crime de coação, o Vereador Sandro Fantinel deixa de cumprir o inciso XIV.

Na hipótese de ter divulgado uma inverdade aos manifestantes, o denunciado deixa de agir de boa-fé, pois atribui fato desonroso contra seus colegas parlamentares e assim deixa de defender a reputação dos demais vereadores, indo contra o inciso IV e X da mesma Resolução.

DOS PEDIDOS

Demonstrado as possíveis ilegalidades que o denunciado cometeu, é de extrema importância a abertura de processo disciplinar para trazer luz aos fatos obscuros apontados pelo denunciado, para assim preservar a imagem e a honra dos parlamentares caxienses e por consequência da própria Câmara de Vereadores.

Neste contexto, o denunciante requer:

a) abertura de processo disciplinar contra o Vereador Sandro Fantinel, no qual deverá informar quais parlamentares coagiram o Prefeito de Caxias do Sul;

b) Intimar os vereadores que assinaram a Indicação nº 1792/2021, para colher os depoimentos e assim corroborar no processo;

c) Intimar o Prefeito Adiló Didomenico para prestar depoimento sobre a suposta coação que sofreu dos vereadores que assinaram a indicação 1792/2021;

d) Aceitar as provas juntadas nesta denuncia que embasam os fatos narrados nesta peça;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

e) Seja decretado o impedimento da atuação dos Vereadores Maurício Marcon, Alexandre Bortoluz e Adriano Bressan na relatória do processo disciplinar, pelos seguintes fatos: da forte ligação ideológica; atuação conjunta nos trabalhos legislativos; amizade pessoal que os mesmos têm. Essas características podem abalar uma decisão coerente e baseada unicamente na Lei e na gravidade dos fatos;

f) Com base nos artigos e atuais processos disciplinares da Casa, com situações semelhantes, que o Vereador Sandro Fantinel seja suspenso por 30 (trinta) dias das suas atividades parlamentares.

Caxias do Sul, 13 de Outubro de 2021

Vereador Juliano Valim Soares